

Transparência corporativa

Lei que penaliza pessoas jurídicas por práticas de corrupção incentiva empresas a melhorar seus sistemas de governança

Em fevereiro de 2014 entra em vigor a Lei 12.846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira. Além da aplicação de multas, perda de bens, direitos ou valores obtidos por meio do cometimento de infrações, as empresas podem ter suas atividades suspensas ou dissolvidas compulsoriamente. Também podem ficar proibidas de receber incentivos ou empréstimos do poder público por até cinco anos.

Com a nova lei, não será necessário comprovar que houve participação de gestores ou donos de empresas no cometimento de atos ilícitos para que haja responsabilização administrativa ou civil.

O benefício gerado pelo delito também não precisa ser concretizado, basta

apenas uma intenção, como uma tentativa de suborno, por exemplo, para que a empresa seja penalizada.

A partir da responsabilização das empresas, o governo espera reduzir de forma mais significativa os prejuízos causados pela corrupção. A prática ilícita pode custar aos cofres públicos até R\$ 69,1 bi por ano, de acordo com um estudo da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), realizado em 2010. O Brasil ainda ocupa o 72º lugar no ranking de corrupção da ONG Transparência Internacional, que lista um total de 177 países e territórios. Em uma escala de 0 a 100, em que 0 significa que a administração pública é percebida como altamente corrupta e 100 é percebida como muito limpa, o Brasil obteve 42 pontos na classificação mais recente, de 2013. Esses dados, no entanto, mostram um pálido cenário da corrupção no

País, já que muitos delitos sequer são detectados.

Com a implementação da lei, o Brasil também cumpre compromissos internacionais ao determinar a responsabilidade de empresas brasileiras por pagamento de propina a funcionário público estrangeiro. “O Brasil é signatário desde 2000 da Organização para Cooperação de Desenvolvimento Econômico (OCDE) contra o Suborno Transnacional, que vinha fazendo grande pressão para o governo constituir uma lei que penalizasse empresas pelo ato de corrupção”, explica Alexandre Massao, diretor de Forensic da KPMG no Brasil.

Controle interno

Um dos aspectos mais importantes da Lei 12.846 é a instituição do acordo de leniência, que prevê a isenção de penas e redução do valor de multas para as

A lei 12.846 responsabiliza as empresas por corrupção, mas não elimina a penalização individual pelo cometimento de delito

empresas que colaborarem efetivamente em investigações de irregularidades. Com isso, pretende-se incentivar a denúncia espontânea e o fornecimento de documentos e informações de modo a facilitar as investigações.

Especialistas acreditam que esse item da lei deve contribuir de forma positiva para a melhoria da governança dentro das empresas. De acordo com Werner Scharrero, sócio de Forensic da KPMG no Brasil, a empresa pode se resguardar de eventuais punições ao reforçar seu controle interno, realizar auditorias e desenvolver ações para elevar o nível de ética na corporação. “A empresa deve oferecer condições de mostrar que tem um ambiente de negócios saudável e transparente”, pontua.

Para Alexandre Massao, o entendimento dos controles internos

permite um mapeamento dos ciclos de ocorrência de corrupção. Além disso, ele acrescenta que é fundamental o treinamento dos funcionários e dos parceiros de negócios, já que a penalização da empresa é solidária. “Fazendo tudo isso, é possível verificar de forma corporativa quais são os riscos, onde estão as operações que mais dependem de uma interação e quantidades com o governo”, diz.

Já o consultor de gestão Joshua Onome Imoniana acredita que a melhoria nesses processos deve provocar maior integração entre gestão e tecnologia de informação, especialmente no que diz respeito a sistemas contábeis. “A Lei veio em boa hora, principalmente hoje que a gente percebe que a tecnologia da informação está vários passos à frente da gestão”, diz. “A gestão vai conseguir frear os



LEGISLAÇÃO

riscos que a tecnologia da informação usada de forma indevida traz”, afirma Imoniana, que também é professor de Sistemas de Controle de Gestão, Auditoria, Governança em TI e Compliance do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Com a implementação da lei em 2014, a principal questão que fica no mercado é se o poder público vai aumentar os mecanismos de controle e fiscalização, já que esse fator é primordial para a efetiva aplicabilidade da legislação. “A lei é muito boa, mas pode ter pouca eficiência sem fiscalização e punição das empresas”, afirma Werner Scharrer. “O resultado vai depender muito do empenho do Governo nesse papel de fiscalizador”, conclui. ■

Marcos Alves



“Se o gestor que dita as regras não dá o exemplo, não pode cobrar boa conduta dos funcionários”

Joshua Onome Imoniana, consultor de gestão e professor de Sistemas de Controle de Gestão, Auditoria, Governança em TI e Compliance do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profissional oportunista

Estudo da KPMG avalia o perfil dos fraudadores e os tipos de delitos mais comuns em todo o mundo

Os fraudadores são empregados da organização vítima do delito em 61% dos casos e são coniventes com outros parceiros em 70% dos atos ilícitos. Destes, 42% são funcionários há pelo menos seis anos. Essas são algumas das conclusões do estudo Global Profiles of the Fraudsters – Perfis Globais dos Fraudadores, em tradução livre – desenvolvido pela KPMG Internacional a partir de um levantamento junto a 596 fraudadores que estiveram envolvidos em delitos praticados em 78 países.

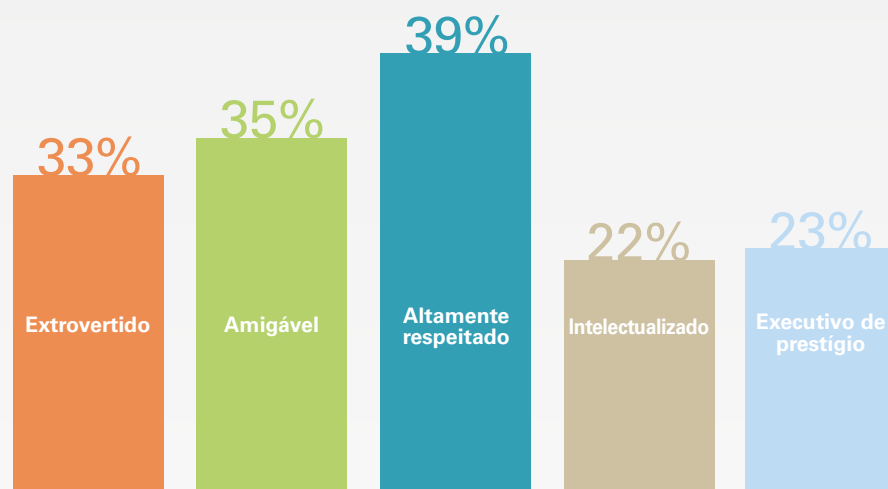
Os dados foram recolhidos a partir de investigações realizadas por especialistas forenses das firmas-membro da KPMG na Europa, no Oriente Médio e na África, nas Américas e na Ásia-Pacífico entre agosto de 2011 e fevereiro de 2013.

O relatório também revela que as três principais causas da fraude – motivação, oportunidade e racionalidade – são constantes. Porém, o item “capacidade” muda continuamente, de modo que o tipo de fraude pode ser alterado também.

Uma das principais mudanças com relação às fraudes está relacionada ao uso crescente da tecnologia para o cometimento de delitos, como o roubo de dados e de propriedade intelectual, inclusive em países tecnologicamente menos desenvolvidos, como o Brasil.

O estudo ainda constatou que 54% das fraudes foram facilitadas por controles internos fracos. Isso sugere que, se as empresas intensificassem o controle e a supervisão de funcionários, a oportunidade para a fraude seria drasticamente reduzida.

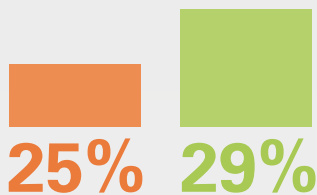
Personalidade do fraudador



O típico fraudador



É empregado nas áreas de finanças, operações ou marketing e vendas



Mantém uma posição de gerência ou cargo executivo respectivamente

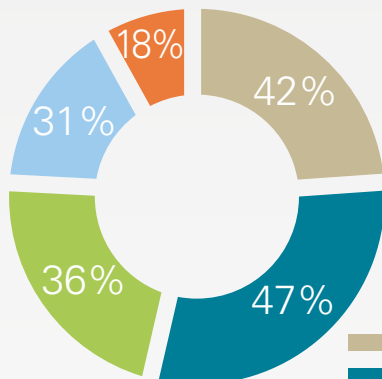


É empregado há mais de seis anos em um cargo de confiança

de 36 a 45 anos

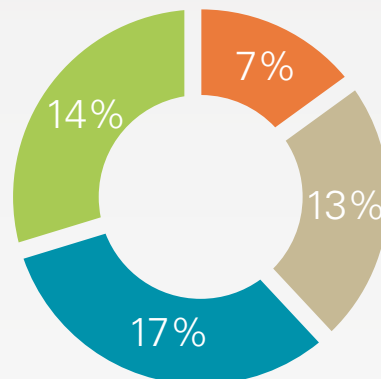
É um oportunista, sendo quase sempre réu primário

Casos de fraudadores que procuram uma empresa para iniciar um esquema de fraudes logo após a contratação são mais raros



Motivos para a fraude

- Ganância
- Ganhos pessoais
- Sentimento de superioridade
- Imprudência intencional e conluio
- Porque acha que pode



Motivações emocionais para o cometimento de fraudes

- Medo
- Subvalorização
- Baixa remuneração
- Raiva